



INSTITUTO
FEDERAL
Sul-rio-grandense

Orientações sobre Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

*Orientações sobre Estudos Técnicos Preliminares
(ETP) 1ª edição publicada em 05/03/25*

Apresentação

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

O ETP será exigido como parte do processo de planejamento de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras. Sua elaboração ocorrerá de forma digital, através do Sistema ETP Digital.

Amparo Legal

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 -Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e

diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Exceções à Elaboração do ETP

Conforme a IN SEGES 58/2022, em seu art. 14, a elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Atendendo a regras especiais, para os casos de Contratações de obras e serviços comuns de engenharia, a IN 58/2022 aponta em seu art. 15:

Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos casos de Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação a IN 58/2022 em seu art. 16 apresenta que:

Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

Sendo assim, para as contratações de Tecnologia da Informação utilizaremos os parâmetros estabelecidos pela IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Exceções para a Divulgação do ETP

Os casos em que são dispensados ou facultados a elaboração do ETP foram descritos acima. No entanto, quando não for possível sua divulgação, por conta de aspectos classificados através da Lei 12.527/2011, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme IN 05/2027:

- a) *Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12. 527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.*

Atendendo o disposto na Lei 14.133/2021 em seu artigo 54, no § 3º:

Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Como acessar o Sistema ETP Digital

O acesso ao ETP Digital ocorre através do portal Compras.GOV.br, no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

O usuário deverá possuir **Senha-rede** para o acesso ou solicitar ao cadastrador local.

Composição do ETP

1. Informações Básicas

Neste campo irão as informações básicas sobre a contratação que será realizada, tais como o nº do processo SUAP, categoria do objeto e nº da contratação vinculada ao PAC vigente. O ETP deverá sempre ser elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2. Descrição da necessidade

Para o preenchimento deste item deverão ser observados os seguintes aspectos, que estão amparados na Lei 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3. Área requisitante

Neste campo serão indicados os responsáveis pela elaboração do estudo, constituídos em equipe de planejamento, quando for o caso.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, aponta em seu art. 9º, que a descrição dos requisitos da contratação deverão ser necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado a ser descrito neste campo, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, no art. 9º, no preenchimento deste campo poderão ser consideradas também:

I- contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo

de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

II- ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

II- em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV- ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

6. Descrição da solução como um todo

Neste campo o usuário deverá descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Neste campo deverá ser descrita a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste campo deverá ser apresentado o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Além disso, precisará apresentar as providências que serão adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nesse campo o usuário deverá informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Aqui é obrigatório que o usuário demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Poderá apresentar também o alinhamento estratégico disposto nos documentos institucionais tais como: PDI, PDTI, Plano de Obras, Plano de Logística Sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Neste campo, deverá conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

Neste campo, o usuário deverá informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive

quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Neste campo a análise que deve ser registrada é quanto a possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Além disso, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15. Declaração de Viabilidade

Este campo é destinado para que o usuário declare expressamente se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante toda a elaboração do ETP.

16. Responsáveis

Neste campo, o usuário deverá adicionar as pessoas responsáveis pelo ETP. Importante ressaltar que os responsáveis aqui adicionados tornam-se automaticamente editores do ETP, caso ainda não tenham este perfil.

Orientações Gerais

Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU:

<https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etc/>

As orientações gerais GOV.br:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/estudos-tecnicos-preliminares-etp-1>

Perguntas e Respostas

Através do link a seguir serão esclarecidas as principais dúvidas quanto ao preenchimento do documento, bem como informações quanto ao Sistema ETP Digital.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital>

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					
FASE	ESTANTE	PUBLICAÇÃO	RESUMO	DATA	VERSÃO
Planejamento da Contratação	ETP Digital	ETP Digital		06/2021	2.0

gov.br Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade  Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal 

 > Acesso à informação > Perguntas Frequentes > ETP Digital

ETP Digital

Publicado em 20/08/2020 18h30 Compartilhar:    

^ IN nº 40, de 2020 e os Estudos Técnicos Preliminares

- ▼ 1 - A IN nº 40/2020 se aplica a quais objetos de contratação?
- ▼ 2 - A IN nº 05/2017, no que se refere aos procedimentos para elaboração dos ETP para contratação de serviços, permanecerá vigendo ou será suprimida parcialmente pela IN 40/2020?
- ▼ 3 - Qual o objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares?
- ▼ 4 - Qual deve ser o conteúdo dos ETP, segundo a IN nº 40/2020?
- ▼ 5 - Quem é o responsável pela elaboração dos ETP?
- ▼ 6 - A elaboração dos ETP é obrigatória em todos os processos de contratação?
- ▼ 7 - Nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), haverá a necessidade de realização das etapas previstas no ETP (seja na fase IRP, seja na adesão à Ata)?
- ▼ 8 - Permanece a necessidade de confecção do Mapa de Risco?
- ▼ 9 - O setor requisitante, ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, ainda poderá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Técnicos Preliminares?
- ▼ 10 - Como fazer se a contratação apontada como solução mais adequada pelo ETP não tiver sido prevista no Plano Anual de Contratações?
- ▼ 11 - A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços prevista na IN nº 5, de 27 de junho de 2014?
- ▼ 12 - O ETP pode ter seu acesso restrito ou ser classificado?
- ▼ 13 - É obrigatória a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nos casos de contratação de serviços ou aquisição de bens por inexigibilidade de licitação cujo valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93?

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?

Publicado em 20/08/2020 18h30 Compartilhe: [f](#) [in](#) [e-mail](#)

IN nº 40, de 2020 e os Estudos Técnicos Preliminares

SISTEMA

- 1- O sistema ETP digital é de uso obrigatório?
- 2 - Os órgãos e entidades não integrantes do Sisg podem utilizar o Sistema ETP digital?
- 3 - Como obter perfil para acesso ao Sistema ETP digital?
- 4 - Como será o Sistema ETP digital?
- 5 - As contratações em andamento precisam ter seus ETP inseridos no sistema?
- 6 - O sistema será fechado para a realização de uma compra sem o ETP?
- 7 - Quem terá acesso ao Sistema dentro do mesmo órgão (quais servidores)?
- 8- É necessário o uso de certificado digital (token) para acesso?
- 9 - O Sistema é para uso obrigatório por todos os Estados e Municípios?

Referências

BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e

Estudos Técnicos Preliminares IFSul

Pró-reitoria de Administração e de Planejamento
Diretoria de Planejamento

diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Estudos Técnicos Preliminares - ETP DIGITAL Disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/estudos-tecnicos-preliminares-ftp-1> . Acesso em 01/03/2025.